



Convenção Coletiva de reajuste salarial e condições de trabalho que celebram, entre si, o Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás - SINAAE/GO. e o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Goiânia-GO - SEPE/GO.

DA APLICAÇÃO

CLÁUSULA I - Aplica-se a presente aos Auxiliares de Administração Escolar, assim compreendidos todos aqueles que prestam serviços ou desempenham funções que não são de ministrar aulas, inclusive os Coordenadores, Orientadores e Supervisores, em Estabelecimentos de Ensino sediados em Goiânia-GO.

Parágrafo único - Compreende-se por estabelecimento de ensino: Educação infantil, ensino fundamental, médio, superior, regular e supletivo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA II - O presente instrumento normativo tem vigência por 12 (doze) meses, entrando em vigor a partir de 1º de maio de 2001 e terminando em 30 de abril do ano de 2002.

Parágrafo Único - A Data-Base da Categoria, continua fixada em 1º de maio.

DO REAJUSTAMENTO SALARIAL

CLÁUSULA III - A partir de 01.05.2001 fica concedido reajuste salarial a todos os Auxiliares de Administração Escolar no percentual de 5 % (cinco por cento) parcelado da seguinte forma: 2,5% (dois virgula cinco por cento) a partir de 01.05.01, calculado sobre o salário praticado em 30.04.01 e 2,5% (dois virgula cinco por cento) a partir de 01.08.01, calculado sobre o salário de abril/01, não cumulativamente.

Parágrafo primeiro: O auxiliar de administração escolar demitido sem justa causa a partir de maio/01 terá direito nos reajustes salariais ora acordado que incidirão sobre as verbas rescisórias.

DO AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA IV - Aviso-Prévio do empregador proporcional ao tempo de exercício, até um ano de trabalho no mesmo Estabelecimento de Ensino, 30 (trinta) dias; acima de um ano até a fração igual ou superior a 6 (seis) meses, 5 (cinco) dias por ano trabalhado, limitada ao máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.



DAS HORAS EXTRAS

CLÁUSULA V - Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o pagamento das horas-extras com adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo único – Não pode o estabelecimento de ensino aumentar proporcionalmente a jornada diária de trabalho para a compensação de folga concedida ao auxiliar de administração escolar no sábado se no estabelecimento de ensino não houver aulas regulares aos sábados.

DO TRABALHO NOTURNO

CLÁUSULA VI - O trabalho noturno, assim entendido o realizado a partir das 22:00 horas de um dia até às 05:00 horas do dia seguinte, será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento).

DA BOLSA DE ESTUDO

CLÁUSULA VII – As escolas não estão obrigadas a concederem descontos totais ou parciais nas parcelas da anuidade escolar aos auxiliares de administração escolar e/ou a dependentes. Entretanto, na hipótese de concessão, por liberalidade e a critério do estabelecimento de ensino, tal benefício não se constituirá em salário indireto.

DA ESTABILIDADE PARA GESTANTE

CLÁUSULA VIII - Ressalvadas as hipóteses de justa causa e pedido de demissão, terá a auxiliar de administração escolar gestante uma estabilidade provisória desde a concepção até 5 meses após o parto, desde que comprovado o estado gravídico com documento hábil.

DO LANCHE

CLÁUSULA IX - O Estabelecimento de Ensino se compromete a fornecer a cada período de 4 (quatro) horas de trabalho, em local apropriado, pão e leite ou café ou chá ou suco, para o Auxiliar de Administração Escolar em serviço.

DO ACESSO LIVRE ÀS ESCOLAS

CLÁUSULA X - Acesso livre de diretores do Sindicato nos estabelecimentos de ensino, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, podendo, inclusive, afixar comunicações em locais de fácil visibilidade e acesso, a ser determinado pelo estabelecimento de ensino, vedada a publicidade de matéria político-partidária ou ofensiva de acordo com os Dissídios da Categoria.

DA REMESSA DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA XI – Até 30 (trinta) dias após a celebração deste instrumento normativo ficam obrigados os Estabelecimentos de Ensino abrangidos por este, a remeterem ao

SINAAE-GO

Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás

Filiado a CUT

SINAAE/GO, cópias dos seguintes documentos: da RAIS e do recolhimento da contribuição sindical relativas aos Auxiliares de Administração Escolar.

DA TAXA ASSISTENCIAL

CLÁUSULA XII - Os Estabelecimentos de Ensino deverão descontar do salário do mês de agosto/2001, já devidamente corrigido e reajustado de acordo com a Cláusula Terceira de cada Auxiliar de Administração Escolar, sindicalizado ou não, o equivalente a 3% (três por cento) a ser recolhido ao SINAAE/GO ou depositado na conta-corrente 078.889-9, Caixa Econômica Federal - Agência Anhangüera, dentro de 10 (dez) dias do desconto. O não cumprimento da obrigação sujeitará a empresa ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 0,34% ao dia, sobre o valor original e atualização monetária.

Parágrafo único - As divergências oriundas do desconto mencionado no "caput" somente serão resolvidas entre o Auxiliar de Administração Escolar e a entidade representativa do mesmo, - SINAAE-GO.

DOS CONTRA-CHEQUES

CLÁUSULA XIII - O Estabelecimento de Ensino será obrigado a fornecer ao Auxiliar os elementos informativos da remuneração mensal com a especificação das verbas que a compõe, bem como os descontos legais e autorizados.

DO USO DE UNIFORMES

CLÁUSULA XIV - Quando o empregador exigir o uso de uniforme, deve fornecê-lo gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar.

DAS FÉRIAS

CLÁUSULA XV - As férias dos Auxiliares de Administração Escolar terá duração de 30 (trinta) dias ou, no máximo, poderá ser gozada duas vezes ao ano, com duração de no mínimo 15 (quinze) dias ininterruptos.

Parágrafo único: O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

DA HOMOLOGAÇÃO

CLÁUSULA XVI - Homologação de rescisão de contrato com mais de 12 (doze) meses de duração obrigatoriamente deverá ser realizada no SINAAE/GO.

DAS FALTAS ABONADAS

CLÁUSULA XVII - Fica assegurado ao Auxiliar de Administração Escolar o direito ao abono de 02 (duas) faltas por semestre, para acompanhar filhos menores de 06 (seis) anos em atendimento médico, mediante a apresentação de atestado médico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Rua 21 nº 516 Centro - Fones: (062) 224-3488 - Fax: 224-3978 - CEP 74030-070 - Goiânia - Goiás
Código Sindical: 010125.02906-0 - CGC: 24.850.844/0001-90

SINAAE-GO

Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado de Goiás

Filiado à CUT



DAS PENALIDADES

CLÁUSULA XVIII - Fica estabelecida multa de 2% (dois por cento) do salário normativo, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste instrumento normativo, a ser revertida em favor do Auxiliar prejudicado.

Por estarem justas e acordadas, assinam as partes a presente Convenção Coletiva do Trabalho em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, sendo que será depositada/arquivada na Delegacia Regional do Trabalho - DRT-GO.

Goiânia-GO., 01 de maio de 2001.

João Garcia de Araújo
Presidente do SINAAE-GO

Coloman Costa Aguiar
Presidente do SEPE/GO.

Proc. DRT

16208:005758/2001-06

TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi registrada e arquivada hoje na Delegacia com a observação de que as cópias deste instrumento, que forem emitidas de pleno direito, serão substituídas, e, finalmente, pelas normas legais aplicáveis.

Goiânia, 21.05.2001

Paulo Gama Lyra Filho
Chefe do Serviço de Relações do Trabalho-DRT/GO
Fiscal do Trabalho - CIF 01906-4